



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

45

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS CLASSE II-A, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 05 (CINCO) ANOS, PBT IGUAL OU SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) TONELADAS E CAPACIDADE DE COMPACTAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 M³, E DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECANIZADA (ROÇADA) EM ÁREAS VERDES, VIAS URBANAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Integram o objeto, indissociavelmente, três frentes de serviço, cuja execução integrada é imprescindível à manutenção da limpeza urbana e da salubridade ambiental do Município:

- a) coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais classe II-A, em regime porta a porta, até o aterro sanitário licenciado indicado pela Administração;
- b) capina manual e mecanizada (roçada) de áreas verdes, canteiros e praças;
- c) capina e roçada de vias e logradouros urbanos, mensurada por quilometragem de via atendida;
- d) capina e roçada de próprios municipais, mensurada por equipe/mês;
- e) Administração Local, compreendendo a estrutura de planejamento, coordenação, controle operacional e fiscalização de todas as frentes de serviço acima.

1.3. Não integram o objeto, sendo de responsabilidade exclusiva da fonte geradora o respectivo acondicionamento, transporte e destinação final: entulho, resíduos da construção civil, resíduos de serviços de saúde, resíduos volumosos (móveis e grandes objetos), animais mortos, podas de árvores de grande porte, resíduos industriais e resíduos líquidos de qualquer natureza, ressalvado o que vier a ser expressamente pactuado em contratação específica.

1.4. Delimitação em relação à destinação final: o objeto desta contratação restringe-se à coleta e ao transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais classe II-A até o aterro sanitário indicado pela CONTRATANTE, atualmente operado pela empresa ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar. A destinação final propriamente dita — tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos — é objeto de contratação específica e apartada do Município com o operador do aterro, não integrando as obrigações nem a remuneração da CONTRATADA deste Termo de Referência, que responde exclusivamente pela coleta, pelo transporte e pela entrega dos resíduos no local de pesagem indicado, com emissão dos respectivos tíquetes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da necessidade da contratação, a análise de mercado, o histórico de geração de resíduos e a justificativa da solução escolhida encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Projeto Básico que instruem o processo administrativo, cujo conteúdo integra este Termo de Referência independentemente de transcrição, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação é indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade da coleta domiciliar e da manutenção da vegetação urbana, atividades classificadas como serviços públicos essenciais nos termos do art. 3º-C e do art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020, e da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), tendo em vista que o Município de Sarzedo/MG não dispõe de estrutura própria — frota, reserva técnica, mão de obra dimensionada e sistemas de controle operacional — suficiente para a execução direta dos serviços, conforme diagnóstico técnico consolidado no ETP.

2.3. A presente contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMMAS e às leis orçamentárias do Município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, mediante execução indireta, para prestação contínua, regular e ininterrupta dos serviços de coleta e transporte de RSU domiciliares e comerciais classe II-A e dos serviços de capina manual e mecanizada, com fornecimento integral, pela CONTRATADA, de veículos, equipamentos, ferramentas, insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, sistema de rastreamento (GPS), mão de obra qualificada e estrutura de Administração Local.

3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange a mobilização inicial da CONTRATADA, a disponibilização de frota e equipes, a execução da coleta porta a porta e das rotinas de capina e roçada conforme cronograma setorial, o transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário indicado pela Administração, o transporte dos resíduos vegetais oriundos da capina até destinação ambientalmente adequada, o controle operacional e a medição mensal dos serviços, a fiscalização contratual e o encerramento da execução, sem prejuízo da continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.3. Os caminhões coletores compactadores utilizados na coleta domiciliar deverão possuir, durante toda a vigência contratual, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos, Peso Bruto Total (PBT) igual ou superior a 16 (dezesesseis) toneladas e dotados de sistema de compactação com capacidade igual ou superior a 15 m³, caixa de captação de chorume, sistema de basculamento automático de contêineres, câmera de ré, botoeira de parada de emergência e demais dispositivos de segurança usuais de mercado. A exigência de idade máxima da frota não caracteriza restrição indevida à competitividade, por visar à eficiência e à economicidade da execução contratual, na forma do entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1.101.692 — Representação, Rel. Cons. Wanderley Ávila, deliberado em 10/2/2022, conforme Informativo de Jurisprudência TCEMG nº 249).

3.4. A capina manual compreende a remoção de vegetação rasteira, ervas daninhas e sedimentos acumulados, com limpeza de meio-fio, sarjetas e passeios; a capina mecanizada (roçada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

compreende o corte de vegetação com roçadeiras costais motorizadas, com acabamento uniforme e altura residual compatível com as boas práticas do setor. Os resíduos vegetais gerados deverão ser recolhidos e transportados para destinação ambientalmente adequada.

3.5. A solução é compatível com a demanda municipal, permitindo a execução regular, contínua e fiscalizável dos serviços de limpeza urbana em todo o território do Município, com observância aos padrões mínimos de qualidade, saúde pública, proteção ambiental e eficiência operacional.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação, com base na planilha orçamentária que instrui o processo (ORC-PS-06-2026-R02, data-base junho/2026), são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1.0	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (porta a porta)			
1.1	Coleta e transporte até aterro sanitário, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe II-A, com utilização de caminhões coletores compactadores de 15 m ³ .	T	750,00	9.000,00
2.0	Capina e Roçada de Vias e Logradouros Públicos			
2.1	Capina e Roçada de Áreas Verdes	m ²	56.474,00	677.688,00
2.2	Capina e Roçada de Vias Urbanas	km de via	29,00	348,00
2.3	Capina e Roçada de Próprios Municipais	Equipe/Mês	2,00	24,00
3.0	Administração Local			
3.1	Administração Local	Equipe/Mês	1,00	12,00

4.2. Os quantitativos de resíduos sólidos acima são estimativos, elaborados com base no histórico de coleta do Município (média de 687,06 t/mês em 2025 e 732,18 t/mês no primeiro semestre de 2026, conforme ETP) e na área de capina e roçada levantada tecnicamente pela SEMMAS, não gerando à CONTRATADA, direito subjetivo à sua integral execução. Para fins de medição e pagamento, prevalecerão exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

4.3. A Administração Local será considerada unidade de serviço mensal, com 01 (uma) medição por mês, totalizando 12 (doze) medições ao longo da vigência inicial do contrato, e será aferida por meio do Instrumento de INDICADORES DE MATRIZ DE PERFORMANCE – IMR.

5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, do mesmo diploma, por atender a necessidade permanente da Administração cuja interrupção comprometeria a continuidade de serviço público essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

6.2. Adota-se o regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, em razão de a remuneração vincular-se aos quantitativos efetivamente executados e medidos em cada unidade de medida (tonelada, metro quadrado, quilômetro de via e equipe/mês), não sendo possível a mensuração exata de todos os itens no momento da contratação.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO REGIME E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, nos termos do art. 28, inciso I, c/c o art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o rito procedimental comum de que trata o art. 17 da mesma Lei.

7.2. A escolha da modalidade fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste em serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva em edital, execução padronizada, continuidade operacional e critérios objetivos de medição (tonelada coletada, metro quadrado e quilômetro de via capinados/roçados e equipe/mês), o que afasta a necessidade de julgamento técnico subjetivo.

7.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor global para a integralidade do objeto e atender a todas as exigências de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

8. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. Integram o processo administrativo, como peças técnicas de instrução, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Projeto Básico e a Matriz de Riscos elaborados e/ou fornecidos pela Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, os quais subsidiaram tecnicamente a elaboração deste Termo de Referência, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Matriz de Riscos anexa ao processo aloca entre CONTRATANTE, CONTRATADA e, em determinadas hipóteses, de forma compartilhada, os riscos identificados como próprios da prestação continuada de serviços de coleta de resíduos sólidos e de capina/roçada — dentre eles, indisponibilidade de frota e de mão de obra, falha de sistemas de rastreamento, variação de custos de combustível e insumos, oscilação da tarifa de destinação final, indisponibilidade do aterro sanitário contratado, atraso no repasse de recursos públicos, questionamentos ao edital e acidentes na execução da capina mecanizada —, servindo de referência para a cláusula de alocação de riscos da minuta de contrato, nos termos dos arts. 6º, XXVII, e 22 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. Optou-se pelo não parcelamento do objeto em lotes distintos, tendo em vista que a execução integrada dos serviços de coleta e transporte de RSU e dos serviços de capina e roçada assegura maior eficiência técnica, operacional e administrativa, padronização de procedimentos, coordenação centralizada e controle unificado dos indicadores de desempenho previstos INDICADORES DE MATRIZ DE PERFORMANCE - IMR - ADMINISTRAÇÃO LOCAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

9.2. A fragmentação da contratação acarretaria duplicidade de estruturas operacionais (administração local, sistemas de rastreamento, garagem e apoio), aumento de custos indiretos, necessidade de múltiplas equipes de fiscalização e risco de desarticulação entre diferentes prestadores, com potencial comprometimento da regularidade da coleta domiciliar porta a porta e da manutenção da vegetação urbana.

10. DA AUSÊNCIA DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP

10.1. Não será utilizada a prerrogativa de item ou cota exclusiva/reservada de que trata o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por analogia à sistemática da Lei nº 14.133/2021 no que couber, tendo em vista tratar-se de objeto único e indivisível, cujo valor estimado ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ali previsto, e cuja execução fracionada comprometeria a unidade técnica e operacional do serviço, conforme fundamentado no item 9 acima.

10.2. Os benefícios do tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 serão observados nas demais fases do certame, notadamente quanto ao critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 44 e 45 da LC 123/2006.

11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza padronizada e contínua dos serviços, a inexistência de múltiplas especialidades técnicas que justifiquem a soma de capacidades de diferentes empresas e a plena capacidade de execução do objeto por empresa isoladamente considerada, preservando-se a competitividade do certame e a facilidade de responsabilização contratual, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Início da execução e mobilização

A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, condicionada à comprovação da garantia contratual e à apresentação, para aprovação da SEMMAS, de plano de mobilização operacional contemplando a disponibilização da frota, a alocação das equipes de coleta e de capina/roçada, a estrutura de apoio (garagem, almoxarifado, vestiários), os sistemas de controle e o rastreamento por GPS. O prazo de mobilização será fixado na Ordem de Serviço, observada a natureza contínua e essencial do objeto.

12.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos

- a execução observará as rotas, setores, frequências, turnos e horários definidos pela SEMMAS, admitida a coleta em turno diurno e, quando tecnicamente necessário, em turno noturno, sempre em conformidade com plano operacional aprovado pela CONTRATANTE;
- os resíduos coletados serão transportados até o aterro sanitário licenciado indicado pela CONTRATANTE (atualmente operado pela ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, nos termos do item 1.4 deste Termo de Referência), observadas as condições de paisagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

controle operacional e emissão de tíquetes de pesagem em duas vias, não incluindo o custo de destinação final, objeto de contratação apartada do Município;

- a frota mínima disponibilizada deverá incluir caminhões coletores compactadores em operação e reserva técnica, além de veículo utilitário de apoio, na forma detalhada no Projeto Básico e seus anexos;
- todos os veículos vinculados à execução deverão possuir sistema de rastreamento por GPS, mantido em funcionamento ininterrupto durante toda a vigência contratual, com acesso disponibilizado à fiscalização;
- a indisponibilidade operacional de veículo, equipamento ou mão de obra indispensável à execução deverá ser sanada pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante substituição por unidade de características equivalentes ou superiores, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.3. Capina manual e mecanizada (roçada)

- os serviços de capina e roçada serão executados conforme cronograma setorial aprovado pela SEMMAS, garantindo cobertura integral das áreas verdes, vias urbanas e próprios municipais definidos no Projeto Básico;
- a capina manual compreende remoção de vegetação rasteira, ervas daninhas e limpeza de meio-fio, sarjetas e passeios; a capina mecanizada compreende o corte da vegetação com roçadeiras costais motorizadas, com acabamento uniforme;
- os resíduos vegetais deverão ser recolhidos e transportados a destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte irregular ou o acúmulo em vias e logradouros públicos;
- as equipes de capina deverão dispor de roçadeiras costais, ferramentas manuais (enxadas, foices, rastelos, pás), equipamentos de sinalização de área em execução e demais insumos necessários à execução segura dos serviços, em conformidade com a NR-31 (trabalho rural, aplicável a atividades de manejo de vegetação) e a NR-6 (equipamentos de proteção individual).

12.4. Equipamentos de proteção e segurança do trabalho

Os empregados alocados na coleta deverão atuar uniformizados e identificados, com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual em conformidade com a NR-06 e com a NR-38 (Portaria MTP nº 4.101/2022), observadas ainda as NR-01, NR-07, NR-11, NR-12, NR-15, NR-17, NR-23, NR-24 e NR-26, no que aplicável. Os empregados alocados na capina e roçada observarão adicionalmente a NR-31 e a NR-12, quanto ao uso de máquinas e equipamentos motorizados.

12.5. Estrutura operacional

A CONTRATADA disporá de estrutura operacional mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo garagem para acomodação da frota, instalações administrativas, almoxarifado, vestiários e local adequado para manutenção, lavagem e desinfecção dos veículos coletores, dotado de sistema de captação e destinação regular das águas servidas, observadas a legislação ambiental e sanitária aplicável.

12.6. Comunicação de ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

A CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades, falhas operacionais, dificuldades de acesso, alterações de rota ou de cronograma de capina, atrasos, interrupções ou acondicionamento inadequado de resíduos, e, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a ocorrência de acidentes de trabalho ou de óbitos relacionados à execução contratual.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Sustentabilidade

Observar-se-ão, no que aplicável, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e da IN SLTI/MP nº 01/2010, com fundamento no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a redução de emissões da frota, o manejo adequado dos resíduos vegetais oriundos da capina e o uso eficiente de insumos e combustíveis. A contratação envolve resíduos classe II-A (não perigosos), em regime de execução continuada.

13.2. Vistoria técnica

A realização de vistoria técnica prévia aos locais de execução dos serviços é facultativa, nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que exige, sempre que a Administração prever a possibilidade de exigência de vistoria, que o Edital contemple a alternativa de substituição por declaração formal do responsável técnico da licitante. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de conhecimento pleno das condições locais, das rotas de coleta e das áreas de capina e roçada, para os fins do item 11.2 do ETP.

13.3. Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades de disponibilização, locação, manutenção ou apoio operacional de equipamentos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da mão de obra diretamente vinculada à execução da coleta e da capina — motoristas, coletores, encarregados, operadores de roçadeira e demais profissionais operacionais —, que permanecerá sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

13.4. Documentação complementar da proposta

A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou providenciará, caso vencedora do certame, todos os veículos, equipamentos, equipes e demais recursos operacionais necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos de vigência total, incluído o período inicial, em razão da natureza contínua do objeto.

14.2. A prorrogação será precedida de atestação, pela autoridade competente, de que os preços e as condições permanecem vantajosos, ficando condicionada à regular execução dos serviços, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com os demais anexos do Edital, com sua proposta, com o contrato e com a Ordem de Serviço, observando rigorosamente quantitativos, rotas, setores, frequências, turnos, horários e padrões de qualidade;
- designar preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- manter, durante toda a vigência contratual, encarregado que acompanhe a execução da coleta e da capina em tempo integral;
- disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas, insumos, uniformes, EPI/EPC e mão de obra necessários à execução, promovendo sua substituição sempre que requerido pela fiscalização;
- manter em funcionamento ininterrupto o sistema de rastreamento por GPS de todos os veículos vinculados ao contrato;
- reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis;
- responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- responsabilizar-se pelo recolhimento imediato de resíduos e chorume eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;
- cumprir os procedimentos de proteção ambiental, respondendo por danos causados ao meio ambiente e por eventuais infrações ambientais decorrentes da execução;
- arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- substituir imediatamente empregado cuja permanência na execução dos serviços seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual;
- não transferir a terceiros o objeto do contrato, admitida a subcontratação nos limites da Cláusula própria;
- permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços a qualquer tempo, prestando as informações e esclarecimentos solicitados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- designar gestor e fiscal do contrato, ou equipe de fiscalização, para acompanhar a execução, atestar as medições e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou atrasos, fixando prazo para correção;
- efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a regular medição dos serviços;
- comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer alterações relevantes para a execução dos serviços, notadamente quanto a rotas, setores, frequências e cronograma de capina;
- aplicar, quando cabível, as sanções previstas em lei, no Edital e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

16.1. A CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração da CONTRATADA, não exercendo poder de mando sobre seus empregados nem os considerando colaboradores do próprio órgão para qualquer efeito.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à SEMMAS a fiscalização da contratação.

17.2. Ao gestor do contrato incumbe coordenar a atualização do processo de acompanhamento, com registro formal de ocorrências, alterações e prorrogações, adotando as providências necessárias à formalização de eventual processo administrativo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Ao fiscal técnico incumbe verificar a conformidade da execução com as especificações, quantitativos, rotas, frequências e padrões de qualidade estabelecidos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as condições contratuais e atestar a Nota Fiscal somente após a verificação da efetiva e conforme execução.

17.4. Ao fiscal administrativo incumbe verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhar empenho, pagamento, garantias e formalização de apostilamentos e termos aditivos.

17.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver casos singulares, omissos ou duvidosos relativos à execução, desde que se trate de mera interpretação das condições já pactuadas e que a decisão não acarrete ônus para a CONTRATANTE nem modificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

contratação, sendo nulos de pleno direito atos que, sob a forma de determinação da fiscalização, importem acréscimo, supressão ou alteração qualitativa do objeto.

18. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO — MATRIZ DE PERFORMANCE (IMR)

18.1. A medição da unidade de Administração Local será apurada mediante INDICADORES DE MATRIZ DE PERFORMANCE - IMR - ADMINISTRAÇÃO LOCAL, nos termos dos arts. 6º, inciso LIV, e 144 da Lei nº 14.133/2021,

Categoria	Peso	Parâmetros de Avaliação (Indicadores)
1. Operação e Execução Técnica	35%	• Cumprimento do planejamento e jornada de trabalho. • Qualidade do acabamento e integridade dos equipamentos públicos • Proibição de “coleta reduzida” e descarga em locais não autorizados. • Atendimento a ordens de serviço e alterações de vias/horários.
2. Frota e Equipamentos	25%	• Manutenção, limpeza, pintura e estado de conservação dos veículos. • Disponibilidade da frota reserva e quantitativo mínimo alocado. • Adequação às especificações técnicas e capacidade volumétrica/carga. • Funcionamento de rastreadores e identificação visual padronizada.
3. Segurança, Saúde e Meio Ambiente	20%	• Uso obrigatório de uniformes, EPIs e EPCs. • Cumprimento da NR-38 e manutenção de instalações de higienização. • Controle de emissão de fumaça, ruído e obediência ao Código de Trânsito. • Prevenção de derramamento de resíduos no trajeto até o destino final.
4. Gestão de Mão de Obra e Conduta	10%	• Pontualidade, treinamentos e cumprimento de intervalos de refeição. • Reposição imediata de equipe (férias/faltas) e substituição de pessoal impróprio. • Tolerância zero para solicitação de propinas a usuários.
5. Administrativo e Compliance	10%	• Entrega pontual de boletins de medição, faturamentos e certidões (INSS/FGTS). • Comunicação imediata de acidentes ou óbitos (máx. 2 horas). • Manutenção das condições de habilitação e livre acesso à fiscalização.

18.2. Mensalmente, o desempenho da CONTRATADA será aferido pela fiscalização mediante a soma dos pesos atribuídos às irregularidades verificadas no período; o percentual resultante será descontado do valor unitário mensal previsto para a Administração Local, apurando-se, por esse critério, a unidade de medição do período. O desconto decorrente do IMR possui natureza de adequação da remuneração ao resultado efetivamente entregue e não constitui sanção administrativa, não excluindo a aplicação das penalidades cabíveis.

19. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados, instruída com os documentos comprobatórios pertinentes a cada frente de serviço.

19.2. A medição da coleta e transporte de RSU observará como parâmetro a tonelada mensal efetivamente coletada e transportada, apurada pela diferença entre o peso do veículo carregado e o peso do veículo vazio, comprovada mediante tíquetes emitidos pelo posto de pesagem do aterro sanitário, em duas vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

19.3. A medição da capina e roçada de áreas verdes observará como parâmetro o metro quadrado (m²) efetivamente capinado/roçado; a medição da capina e roçada de vias urbanas, o quilômetro de via efetivamente atendido; e a medição da capina e roçada de próprios municipais e da Administração Local, o parâmetro equipe/mês, aferido mediante relatórios operacionais, registro fotográfico e planilhas de acompanhamento diário, semanal e mensal, sem prejuízo do IMR aplicável.

19.4. Encerrado o período de medição, a CONTRATADA apresentará Boletim de Medição acompanhado da documentação comprobatória, a ser conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato. A CONTRATANTE poderá recusar, glosar ou determinar a correção de serviços executados em desconformidade com as especificações, limitando-se as glosas às parcelas medidas e não executadas ou executadas em desconformidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

19.5. Eventuais pendências ou irregularidades apuradas não impedirão o pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias contado da conferência, aceitação e atesto do Boletim de Medição e da respectiva Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município e a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A Nota Fiscal deverá ser instruída com Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS, certidões de regularidade fiscal estadual e municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela fiscalização, notadamente os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias e do pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.

20.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos, dispensada caso a CONTRATADA comprove sua condição de optante pelo Simples Nacional. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os preços contratados serão mantidos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (junho/2026), observado o disposto nos arts. 25, §7º, 92, §3º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A parcela dos custos decorrentes de mão de obra será objeto de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração analítica da variação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base da categoria.

21.3. Os demais custos contratuais — veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, insumos de capina e demais custos operacionais e administrativos — serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

21.4. Permanecem asseguradas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas situações previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, notadamente na hipótese de indisponibilidade do aterro sanitário contratado pelo Município que implique acréscimo comprovado de distância e custo de transporte.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), no prazo a ser fixado na minuta de Contrato e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Serviço.

22.2. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento, das multas aplicadas e das obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, e será liberada ou restituída após o encerramento da vigência contratual e a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução.

23. DA HABILITAÇÃO

23.1. Habilitação jurídica

Nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou a respectiva consolidação.

23.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021: prova de inscrição no CNPJ; regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.3. Qualificação econômico-financeira

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021: certidão negativa de falência; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; e apresentação dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (ILG), todos iguais ou superiores a 1,00, calculados na forma usual de mercado, sem que tal exigência caracterize restrição indevida à competitividade.

23.4. Qualificação técnica

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal estimado no item 4.1 deste Termo de Referência para o item 1.1 (375 t/mês), vedada a exigência de quantitativos ou prazos superiores aos do objeto licitado, em atenção à Súmula TCU nº 263 e ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que é irregular a fixação, em atestados de capacidade técnica, de quantitativo mínimo superior a 50% do objeto pretendido, salvo especificidade devidamente justificada nos autos (Processo nº 1.047.863 — Denúncia, Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão, deliberado em 19/5/2022, conforme Informativo de Jurisprudência TCEMG nº 249);
- apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando a execução de serviços de capina e/ou roçada (manual ou mecanizada) em vias e logradouros públicos, praças ou áreas verdes, em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos quantitativos mensais estimados nos itens 2.1 e 2.2 deste Termo de Referência, admitida a comprovação por área (m²) ou por extensão de via (km), conforme a natureza do atestado apresentado;
- admitido o somatório de atestados, de diferentes contratos e/ou contratantes, para a comprovação de cada um dos percentuais exigidos nas alíneas anteriores, bem como a apresentação de um único atestado que contemple mais de um item exigido;
- declaração da licitante de que possui ou disponibilizará, em caso de vencedora, os veículos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela prática das condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158.

24.2. A multa moratória incidirá sobre o valor da parcela em atraso, e a multa compensatória sobre o valor do contrato ou do saldo não executado, em caso de inadimplemento parcial ou total, cujos percentuais e faixas de incidência serão detalhados na minuta de Contrato e no Edital, observados os parâmetros usuais de mercado para contratações de natureza semelhante e a proporcionalidade da sanção à gravidade da infração.

24.3. A interrupção injustificada da coleta em setor programado, ou o descumprimento do intervalo máximo entre coletas consecutivas fixado no Edital, e a inexecução do cronograma de capina e roçada sujeitarão a CONTRATADA a multa específica, sem prejuízo da recomposição das rotas e áreas não executadas, a ser detalhada na minuta de Contrato.

24.4. As sanções serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

25.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMMAS:

Atividade	02.028.18.451.1801.2.064 — Manutenção Serviços de Limpeza Pública
Natureza da despesa	3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	735
Fonte de recursos	1.500

25.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

26. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor global estimado da contratação, com base na planilha orçamentária que instrui o processo (data-base junho/2026, BDI de 26,24%), é de R\$ 905.343,97 mensais, perfazendo um total anual de R\$ 10.864.127,64 (dez milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

PLANILHA REFERÊNCIA ANUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD. ANUAL	VR. UNIT	TOTAL
1.0	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (porta a porta)			R\$ 3.035.340,00 = 27,94%	
1.1	Coleta e transporte até aterro sanitário, dos resíduos domiciliares e comerciais classificados como resíduos classe II-A, com utilização de caminhões coletores compactadores de 15 m³.	T	9.000,00	337,26	3.035.340,00
2.0	Capina e Roçada de Vias e Logradouros Públicos			R\$ 6.976.624,56 = 64,22%	
2.1	Capina e Roçada de Áreas Verdes	m²	677.688,00	2,21	1.497.690,48
2.2	Capina e Roçada de Vias Urbanas	km de via	348,00	7.134,02	2.482.638,96
2.3	Capina e Roçada de Próprios Municipais	Equipe/Mês	24,00	124.845,63	2.996.295,12
3.0	Administração Local			R\$ 852.163,08 = 7,84%	
3.1	Administração Local	Equipe/Mês	12,00	71.013,59	852.163,08
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 10.864.127,64

26.2. O valor foi apurado com base em composições de preços unitários referenciais, memória de cálculo dos quantitativos, Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à categoria e Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) estruturada conforme parâmetros indicativos do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES nº 65/2021, no que subsidiariamente aplicável a Municípios sem regulamento próprio.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitaré/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência, do Edital e do contrato dele decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Este Termo de Referência vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, ao Projeto Básico, à Matriz de Riscos e à Planilha Orçamentária que instruem o processo administrativo, integrando-os para todos os efeitos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

28.3. Integram este Termo de Referência, como anexos: Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Anexo II – Projeto Básico; Anexo III – Matriz de Riscos; Anexo IV – Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

Sarzedo/MG, 14 de setembro de 2026.

MARCO TÚLIO BATISTA SALOMÃO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos